

# CAGEPREV - REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## 1 - OBJETIVO

1.1 – Estabelecer normas para concessão de empréstimos aos participantes ativos e assistidos.

## 2 - QUALIFICAÇÃO PARA O EMPRÉSTIMO

2.1 – Ser participante da CAGEPREV.

2.2 – Apresentar a documentação exigida pela CAGEPREV, conforme item 12 deste documento.

2.3 – Estar na folha de pagamento da PATROCINADORA ou da CAGEPREV.

## 3 - PRAZO PARA PAGAMENTO

3.1 – Prazo para liquidação dos empréstimos na modalidade SAC será de até 72 (setenta e dois) meses.

3.2 – Prazo para liquidação dos empréstimos na modalidade Tabela PRICE será de até 72 (setenta e dois) meses.

3.3 – Para os participantes ocupantes de cargo em comissão que não são empregados da Cagece, o prazo para pagamento fica limitado ao término da gestão governamental em que o empréstimo for concedido.

## 4 - LIMITES DE CONCESSÃO

4.1 - Para os participantes ativos, o valor do empréstimo será:

- a) De até 2 (dois) salários de participação, para aqueles com tempo de contribuição de até 2 (dois) anos;
- b) De 2 (dois) até 4 (quatro) salários de participação para aqueles com tempo de contribuição entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos; e
- c) De até 8 (oito) salários de participação para aqueles com tempo de contribuição acima de 5 (cinco) anos.

4.2 – Para as situações acima citadas fica a prestação mensal inicial limitada à margem consignável fornecida pela PATROCINADORA.

4.3 – Define-se como Salário de Participação o somatório das verbas fixas: salário (30/40h) + anuênio.

4.3.1 – Para os participantes ativos enquadrados na condição de Autopatrocinados, o limite acima citado, será de até 40% (quarenta por cento) da sua reserva líquida de resgate, descontado o imposto de renda incidente sobre a mesma.

4.4 – Para os participantes assistidos, o limite de valor da prestação mensal inicial será de 30% do valor da última complementação líquida da CAGEPREV.

4.5 – A concessão dos empréstimos, por força do seguro prestamista, fica limitada por participante:

- a) À idade máxima de 70 anos;
- b) Ao saldo devedor da dívida no limite máximo de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais).

## **5 – MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS**

---

### **5.1 – Sistema de Amortização Constante (SAC)**

Na modalidade do Sistema de Amortização Constante – SAC, o empréstimo será dividido em parcelas mensais, sucessivas e com amortização constante. O saldo devedor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da última divulgação do IBGE, acrescido de taxa, sendo: INPC + 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês.

### **5.2 – Sistema de Amortização Tabela Price**

Na modalidade do Sistema de Amortização Tabela Price, o empréstimo será dividido em parcelas mensais, sucessivas, fixas e iguais. O saldo devedor será atualizado pela taxa de juros fixa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao mês, ou pró rata dia quando for fração de mês.

5.3 - Para as modalidades de empréstimo já estão acrescidas as taxas de administração de 0,02% (dois centésimos por cento) e taxa de 0,040% (quarenta milésimos por cento) para o Fundo de Reserva de Garantia de Empréstimo (seguro prestamista).

5.4– Do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF): O IOF será cobrado nos termos do disposto no Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007.

5.5 - Os demonstrativos de cálculos das concessões de empréstimos nas modalidades SAC e Price encontram-se disponíveis no site da CAGEPREV no item Empréstimos: [www.cageprev.com.br](http://www.cageprev.com.br).

## **6 - FORMA DE PAGAMENTO**

---

6.1 – O pagamento será feito em prestações mensais e consecutivas, com averbação em Folha de Pagamento da PATROCINADORA para os ativos e na Folha de Benefícios da CAGEPREV para os assistidos, ou excepcionalmente, a critério da Diretoria da CAGEPREV, através de boleto ou guia de depósito bancário.

6.2 – Nos meses em que não houver desconto em folha de pagamento da prestação mensal, o seu valor deverá ser pago na sede da CAGEPREV mediante recibo ou de outra forma por ela determinada.

6.3 – As prestações não pagas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidas do cálculo dos encargos da cláusula quinta.

## **7 - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

---

7.1 – Os créditos serão liberados em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do empréstimo, ou em data posterior, a critério da CAGEPREV, que levará em conta os limites financeiros de caixa e

os estabelecidos pelos órgãos normativos. O valor líquido será depositado em conta corrente bancária do tomador do empréstimo.

7.2 – Qualquer desembolso realizado após o 15º dia do mês, implicará na cobrança de encargos “*pro-rata dia*”, que serão acrescidos aos encargos financeiros normais do mês seguinte.

7.3 – Liberações de empréstimos em cheque só serão permitidas em casos excepcionais, com a devida análise e a critério da Diretoria da CAGEPREV.

## **8 - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

---

8.1 – O tomador poderá antecipadamente liquidar ou amortizar parcialmente o seu saldo devedor, pelo valor atualizado, *pro-rata*, até o dia do efetivo pagamento, conforme as condições estipuladas na cláusula quinta deste regulamento.

## **9 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA**

---

9.1. No caso do devedor ser transferido para a inatividade durante a vigência do contrato de mútuo, poderá refinarciar o prazo de pagamento, de modo que o valor da prestação possa ser compatível com o valor da complementação, de acordo com os itens 4.2 e 4.4 da cláusula quarta, ou quitá-lo, se optar pelo desligamento da CAGEPREV.

9.2. No caso do devedor que teve aumento em sua margem originado por algum Plano de Incentivo à Aposentadoria advinda da Patrocinadora, no ato de sua aposentadoria na CAGEPREV, poderá celebrar novo contrato de empréstimo, visando o equilíbrio econômico e financeiro de sua situação, face à sua transferência para a inatividade, durante a vigência do contrato de mútuo, conforme itens 4.2 e 4.4 da clausula quarta deste regulamento.

## **10 - RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA**

---

10.1 – Será permitido ao participante, em situação de adimplência, exceto para os participantes que estiverem ausentes da folha normal de pagamentos de salários na patrocinadora, ou na folha de pagamento de benefícios da CAGEPREV, a renovação do empréstimo, após a amortização de no mínimo 01 (uma) parcela do contrato vigente, sendo de seu inteiro conhecimento e responsabilidade o incremento de custos da citada operação. Serão, obrigatoriamente, considerados os limites de concessão de que trata a cláusula quarta, deste Regulamento, e quaisquer outras condições necessárias a essa concessão.

10.2 – A alteração da modalidade de empréstimos para contratos já contraídos fica condicionada ao pagamento de seis parcelas mensais e consecutivas.

10.3 – Deverá ser deduzido do valor do novo empréstimo o total do saldo devedor remanescente para quitação do contrato em vigor e os encargos citados na clausula quinta, caso esses ainda não tenham sido pagos no mês da renegociação.

## **11 - LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA**

---

11.1 – Ocorrendo desligamento da patrocinadora por rescisão do Contrato de Trabalho, ou saída da CAGEPREV pela perda da condição de participante, seja pela portabilidade ou por resgate, o participante terá seu contrato de empréstimo liquidado na homologação. Caso o valor da homologação seja insuficiente para a liquidação total do saldo devedor do contrato de empréstimo, o saldo remanescente será descontado da sua Reserva Matemática Programada na CAGEPREV.

11.2 – Permanecendo a impossibilidade do devedor de quitar sua dívida será dada a oportunidade ao mesmo de quitar o débito através de boletos bancários (carnê) emitidos pela CAGEPREV referente às prestações vincendas, respeitando-se as mesmas circunstâncias do contrato original.

11.3 – Ocorrendo atraso no pagamento de 3 (três) prestações, mensais e consecutivas ou não, fica automaticamente antecipado o vencimento do total da dívida, podendo a CAGEPREV executar o débito, acrescido das despesas e custas despendidas na cobrança, multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; honorários advocatícios, acrescidos ainda do cálculo dos encargos da cláusula quinta.

11.4 – A CAGEPREV fica expressamente autorizada pelo PARTICIPANTE a efetuar a portabilidade somente após a quitação da dívida ou a deduzir o saldo devedor do valor a ser resgatado.

## **12 - DOCUMENTAÇÃO**

---

12.1 – Para liberação do crédito será exigida a seguinte documentação:

- a) Contrato de Crédito Mútuo corretamente preenchido e assinado pelas partes;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência.
- e) Margem consignável fornecida pela PATROCINADORA.

12.2 – A CAGEPREV se reserva o direito à fiscalização para comprovação da veracidade da documentação apresentada.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1 – Este Regulamento poderá ser revisado, complementado ou adaptado a novos fatos e situações que não estejam nele previstos, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Comitê de Investimentos, respeitando os contratos vigentes.

13.2 – Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva.

13.3 – Este Regulamento foi alterado e aprovado na 82ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos realizada no dia 31 de janeiro de 2018 e na 93ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, e entra em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogando e substituindo o Regulamento anterior.

Fortaleza, 31 de Janeiro de 2018

Sérgio Lage Rocha  
Diretor Presidente

Clóris Maria Marques Ferreira  
Diretora Administrativa Financeira